



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 933, de 17 de abril de 2025.

Ementa: Altera os artigos 12 e 14 da Lei Municipal 446, de 21 de dezembro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 446, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens;

I – Gratificações

- a) Pelo exercício de direção ou de vice direção de unidades escolares, na forma da Lei;
- b) Pelo exercício da docência em atividade de alfabetização, com mais de 10 (dez) alunos.

II – Adicionais

- a) Por tempo de serviço, na forma da Lei.”

Parágrafo Único – As gratificações não serão cumulativas.

Art. 2º. O caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 446, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A gratificação pelo exercício de docência com alunos corresponde a até 15% (quinze por cento) do vencimento básico.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Emenda Legislativa)

Aperibé, 17 de abril de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal